



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

## Decisão Coren-PI n.º 004, de 28 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a Desinterdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem no Estabelecimento de Saúde - HOSPITAL LOCAL DONA LOURDES MOTA, localizado no Município de Pio IX – PI.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, juntamente com a conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

**Considerando** a Resolução n.º 564/2017 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), que reúne os princípios fundamentais para a conduta dos profissionais de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Obstetrias e Parteiras e Atendentes de Enfermagem;

**Considerando** a Resolução n.º 565/2017 que dispõe sobre as regras e procedimentos para a interdição ética do exercício profissional da Enfermagem;

**Considerando** o Processo Administrativo de Sindicância do Coren- PI n.º 363/2021 referente a Interdição Ética do Hospital Local Dona Lourdes Mota;

**Considerando** o relatório da Comissão Sindicância quanto ao atendimento das condições que motivaram a Interdição Ética e a persistência de algumas irregularidades no serviço;

**Considerando** a deliberação da 563ª Reunião Ordinária de Plenário, de 28 de janeiro de 2022.

**Decidem:**



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

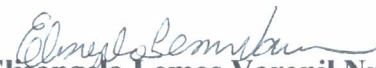
**Art. 1º - Suspender** os procedimentos de interdição ética das atividades de enfermagem no Hospital Local Dona Lourdes Mota, no município de PIO-IX/PI.

**Art. 2º - Elaborar** Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) entre as partes;

**Art. 3º - Esta** decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 28 de janeiro de 2022.

  
**Dr. Antonio Francisco Luz Neto**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 313.978-ENF

  
**Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes**  
Conselheira Secretária  
Coren-PI nº 129.461-ENF